



**UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
CAMPUS DE SÃO MIGUEL DO OESTE**

**REGULAMENTO
Crédito Educativo Institucional Unoesc**

1. DO CRÉDITO EDUCATIVO INSTITUCIONAL

1.1. O serviço de **Crédito Educativo Institucional** oferecido pela UNOESC tem por objeto conceder ao acadêmico, semestralmente, um limite de crédito de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade contratada, tomando-se por base a quantidade de créditos semestrais contratados.

1.2. O valor da cobertura do **Crédito Educativo Institucional** estará vinculado ao valor do crédito estabelecido para o curso no qual o acadêmico interessado esteja matriculado.

1.3. Não estão cobertos pelo serviço os créditos referentes:

- a) a componentes curriculares ministrados em regime especial, à exceção de antecipação de componentes curriculares;
- b) a provas de domínio de conhecimento;
- c) a componentes curriculares cursados de forma isolada;
- d) a débitos retroativos à data de concessão do benefício;
- e) a componentes curriculares extras (optativas) e componentes em que já houve reprovação.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. Poderão inscrever-se:

- a) acadêmico brasileiro, nato ou naturalizado ou aluno estrangeiro portador de visto permanente, regularmente matriculado em curso de Graduação da Unoesc, Campus de São Miguel do Oeste, e desde que não receba nenhum outro tipo de bolsa de estudo ou de pesquisa custeada pela Unoesc ou mantida pelo Poder Público (PROUNI, Art. 170, Art. 171, FUMDES, etc.);
- b) acadêmico de curso de Pós-graduação, *lato sensu*, da Unoesc, Campus de São Miguel do Oeste.

2.2. O interessado deverá, a qualquer tempo, preencher o “Requerimento de Inscrição” (Anexo I), junto ao Serviço de Apoio ao Estudante – SAE, e apresentar os documentos necessários para requerer o benefício (Anexo II).

3. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1. Serão considerados classificados para a seleção de concessão do Crédito Educativo Institucional, aqueles que cumprirem com os requisitos descritos no item 2.

3.2. A concessão do benefício obedecerá aos seguintes critérios:

- a) limite de recursos estabelecidos, semestralmente, pela Instituição;
- b) ordem de inscrição com a correta apresentação dos documentos exigidos;
- c) número de vagas por curso, definido semestralmente em edital específico, prioritariamente para cursos com vagas ociosas.

3.3. A seleção dos candidatos será feita por meio de processo específico, com preferência ao que apresentar indicativo de maior necessidade de apoio financeiro e para cursos com vagas ociosas, e utilizando-se, para fins de verificação da qualidade de hipossuficiência financeira (índice de carência), a fórmula disposta no art. 4º do Edital nº 34/UNOESC-R/2016 ou suas alterações posteriores.

4. DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Unoesc constituirá uma Comissão de Seleção para o Crédito Educativo Institucional, composta por:

- a) 01 (um) representante indicado pela Vice-Reitoria de Campus;
- b) 01 (um) representante do Setor Financeiro, indicado pela Gerência Administrativa;
- c) 01 (um) representante do Serviço de Apoio ao Estudante (SAE), indicado pela Equipe Técnica das Bolsas de Estudos (Portaria nº 061/VR-SMO/2015).

5. DO CONTRATO DE CRÉDITO EDUCATIVO INSTITUCIONAL

5.1. O acadêmico selecionado a receber o benefício, por si e/ou por seu responsável, assinará o **Contrato de Abertura de Crédito Educativo Institucional**.

5.2. No **Contrato de Abertura de Crédito Educativo Institucional** constarão as cláusulas de garantia e as que se refiram ao pagamento das mensalidades, dentre outras.

5.3. O contrato de financiamento será renovado de forma tácita e automática com a efetivação da rematrícula, exceto se houver necessidade de aditamento em razão da alteração de qualquer situação envolvendo o acadêmico ou seu(s) fiador(es); ou ainda, se houver suspensão do financiamento, por solicitação expressa do acadêmico.

5.4. Rescinde-se o contrato em casos:

- a) de fraude, comprovada nas informações de inscrição, ou de outro vício de vontade capaz de anular o contrato, evidenciada por comunicação ou por denúncia, admitida a plena defesa do denunciado;
- b) de perda da condição de acadêmico regularmente matriculado na Unoesc, Campus de São Miguel do Oeste;
- c) de não renovação semestral do contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- d) de não assinatura do termo de aditamento, quando houver necessidade;
- e) de mudança de curso, por mais de uma vez;
- f) de não apresentação de desempenho acadêmico positivo com aprovação superior a 75% dos componentes curriculares cursados no semestre letivo anterior, salvo em casos de justificativa avaliada pela Comissão de Seleção para o Crédito Educativo Institucional, esta admitida apenas uma vez;
- g) de inadimplência em prazo superior a 90 (noventa) dias, com qualquer obrigação financeira perante a Unoesc;
- h) de não apresentação de novo fiador(es), quando solicitado pela Unoesc, Campus de São Miguel do Oeste.

5.5. A integralização do total dos créditos acadêmicos, referente à matriz curricular do seu curso, determina o fim do contrato.

5.6. O **Contrato de Abertura de Crédito Educativo Institucional** deverá ser entregue, assinado e com firmas reconhecidas, em 02 (duas) vias de igual teor.

6. DO(S) FIADOR(ES) E TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)

6.1. Exigir-se-á do(s) fiador(es):

- a) os documentos e comprovantes constantes do Anexo II deste Regulamento;
- b) plena capacidade civil;
- c) comprovação de renda mensal, incluída a do seu cônjuge, convivente ou companheiro(a), superior a duas vezes o valor integral da mensalidade do acadêmico postulante; em caso do acadêmico cursar menos de 12 (doze) créditos, para efeitos de comprovação de renda por parte do(s) fiador(es), tomar-se-á como parâmetro mínimo de valor da mensalidade, o equivalente a 12 (doze) créditos do curso do acadêmico postulante;
- d) que não tenha contrato(s) próprio(s), celebrado(s) com a UNOESC, ainda “em aberto/execução”, dívidas vencidas e/ou em cobrança judicial.

6.2. Para efeitos de comprovação da renda poderá ser admitido, a critério da UNOESC, a apresentação de até 02 (dois) fiadores.

6.3. O cônjuge, companheiro(a) ou convivente do acadêmico financiado, não poderá prestar-lhe fiança.

7 . DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos valores/créditos, objeto do Contrato de Abertura de Crédito Educativo Institucional, obedecerá às seguintes condições básicas, dentre outras estabelecidas no Contrato:

a) prazo de carência inicial de 06 (seis) meses, contados a partir da integralização total dos componentes curriculares do curso de graduação, e, de 3 (três) meses para os cursos de Pós-graduação, *lato sensu*; em caso de desistência, cancelamento ou trancamento do curso, dar-se-á por rescindido o contrato, de pleno direito, e os pagamentos deverão ocorrer já a partir de 30 (trinta) dias da verificação da desistência, da data do cancelamento ou do trancamento do curso;

b) os pagamentos serão mensais e consecutivos, salvo em caso de antecipação de pagamentos, a critério do acadêmico;

c) os pagamentos dar-se-ão em quantidade de créditos, e de no mínimo, quantidade igual ao semestralmente contratado e, em caso de verificação de variação no número de créditos semestrais contratados, os pagamentos dar-se-ão através da média aritmética dos créditos semestrais cursados pelo acadêmico;

d) o valor da parcela de pagamento será verificado pelo valor do crédito do mesmo curso de graduação cursado pelo financiado, vigente no mês do vencimento da parcela de pagamento a que se refere, corrigido na mesma proporção/percentual das mensalidades no decorrer do período; em caso de extinção do curso de graduação, sobre o saldo devedor financiado haverá a incidência de correção monetária sobre os valores nominais, a partir de cada utilização, esta medida pela variação positiva mensal do INPC-FGV ou de outro índice legal que vier a substituí-lo;

e) no valor mensal a ser pago pelo acadêmico à título de prestação devida pelo financiamento, será acrescida taxa de administração de 3% (três por cento), ao ano, sobre o saldo devedor do valor financiado.

7.2. Para os cursos de Pós-graduação, *lato sensu*, além da taxa de administração de 3% (três por cento) ao ano ou fração, sobre o saldo devedor do financiamento, haverá a incidência de

correção monetária, a partir de cada utilização, pela variação positiva mensal do INPC-FGV ou de outro índice legal que vier a substituí-lo.

7.3. A impontualidade caracteriza-se quando não ocorrer o pagamento das obrigações na data de seus vencimentos, sendo que então:

a) no caso de impontualidade no pagamento das prestações, o débito apurado na forma do contrato ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização dos valores monetariamente segundo índices oficiais;

b) caso a UNOESC tenha que se socorrer de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para a cobrança de seu crédito, o(a) ACADÊMICO(A) e o(s) FIADOR(ES) pagarão, ainda, além da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito apurado na forma deste contrato, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização dos valores monetários pelos índices oficiais, despesas judiciais e honorários advocatícios.

7.4. É facultado realizar amortizações extraordinárias ou liquidar o integral saldo devedor, podendo também, o financiado, optar pela redução do prazo de financiamento.

7.5. Em caso de rescisão do Contrato, obrado por parte do acadêmico, antes da total integralização dos componentes curriculares do seu curso, este deverá liquidar o saldo devedor existente, devidamente corrigido monetariamente e com a aplicação da taxa de administração enunciada, no prazo de até 30 dias contados da data do pedido de rescisão por ele formalizado.

7.6. O pedido de redução do prazo de financiamento e rescisão de que tratam os itens 7.4 e 7.5, respectivamente, deverá ser assinado, também, pelo(s) fiador(es).

7.7. Para os casos de rescisão do contrato, previstos no item 5.4, o vencimento do financiamento será antecipado em sua totalidade, e sua liquidação deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias da data da rescisão do contrato.

São Miguel do Oeste, 19 de agosto de 2016.

VITOR CARLOS D'AGOSTINI
Vice-reitor de Campus

ANEXO I
REQUERIMENTO
CRÉDITO EDUCATIVO INSTITUCIONAL

(PREENCHIMENTO PELO ALUNO)

NOME: _____		CÓD. ALUNO: _____	
CURSO: _____		TELEFONE: _____	
E-MAIL: _____			
COMPOSIÇÃO FAMILIAR:			
Nome	Parentesco	Ocupação	Renda
1)			
2)			
3)			
4)			

Justificativa - Requerimento de Crédito Educativo Institucional:

São Miguel do Oeste/SC, ___/___/_____

FIADOR(ES):

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

OCUPAÇÃO: _____

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

OCUPAÇÃO: _____

Protocolo nº _____ Data: ___/___/___ Assinatura: _____

Parecer da Comissão de Seleção para o Crédito Educativo Institucional:

() Desfavorável () Favorável - Percentual de ____% (_____).

ANEXO II
DOCUMENTOS NECESSÁRIO PARA REQUERER O BENEFÍCIO

O(A) **ACADÊMICO(A)** que inscrever-se para concorrer ao edital do Crédito Educativo Institucional deverá apresentar no Serviço de Apoio ao Estudante - SAE, a seguinte documentação:

I – Comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar:

a) Se **assalariado**:

- ✓ Folha de pagamento (recibo de salário) dos três últimos meses (se houver recebimento de horas extras e/ou comissões, deverá apresentar comprovante dos últimos seis meses);
- ✓ Declaração da empresa onde trabalha, se esta concede ou não vale-alimentação, e em caso positivo citando o valor mensal.

b) Se **trabalhador autônomo ou profissional liberal**:

- ✓ Declaração de renda de Autônomo com reconhecimento de firma.

c) Se **proprietário de empresa**:

- ✓ Declaração de Percepção de Rendimentos original, feita por Contador ou Técnico Contábil inscrito no respectivo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, contemplando os rendimentos dos últimos 12 meses, relativos à retirada de pró-labore, distribuição de lucros e outros rendimentos auferidos no período;
- ✓ Declaração de Escrituração Contábil Fiscal (ECF) completa, no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (DASN -SIMEI);
- ✓ Balanço patrimonial da empresa;
- ✓ Contrato social atualizado ou instrumento equivalente. Em caso de empresa sem atividade e/ou inativa apresentar protocolo da baixa de uma das esferas: Municipal, Estadual ou Federal.

d) Se **aposentado ou pensionista**:

- ✓ Comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão do último mês, retirado do site da previdência social:
<http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml>.
- ✓ Declaração que não exerce atividade remunerada, caso o aposentado possuir até 70 anos de idade.

e) Se **agricultor**:

- ✓ Declaração de renda emitida por sindicato rural do município onde os integrantes do grupo familiar possuem atividade (caso o produtor não seja associado, apresentar declaração);
- ✓ Imposto Territorial Rural – ITR ou Contrato de arrendamento e/ou parceria (se houver);
- ✓ Declaração de movimento econômico de agricultura familiar expedido pela Prefeitura Municipal;
- ✓ No caso de produtor de leite, anexar as 06 (seis) últimas notas de venda do produto;

✓ Para estudantes residentes em Santa Catarina apresentar documento emitido pela CIDASC e/ou Secretaria de Agricultura de cada município, informando o número de bovinos e bubalinos na propriedade de acordo com o projeto PIB-SC ou para alunos residentes em outro estado, documento emitido pelo órgão responsável por essas informações informando o número de bovinos na propriedade.

f) Se **recebe ajuda financeira:**

✓ Declaração de renda agregada, (com reconhecimento de firma), identificando com nome, CPF, endereço e valor mensal da ajuda financeira de terceiros (parentes ou não).

g) Se **estagiário:**

✓ Termo de compromisso de estágio.

h) Se **professor ACT:**

✓ Documento que comprove o período do contrato;

✓ Três últimas folhas de pagamento;

✓ Declaração do contratante se concede ou não vale-alimentação, em caso positivo citando o valor.

i) Se **recebe pensão alimentícia:**

✓ Decisão judicial ou acordo homologado judicialmente;

✓ Declaração atualizada com o valor da pensão alimentícia.

j) Se **recebe aluguel:**

✓ Caso possuam imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou declaração de recebimento de aluguel.

II – No caso de desempregado ou sem remuneração (candidato ou integrante do grupo familiar, com mais de 16 e menos de 70 anos):

✓ Declaração assinada pelo integrante do grupo familiar atestando que não exerce qualquer tipo de atividade remuneratória, (com reconhecimento de firma em cartório);

✓ Rescisão contratual, do último trabalho registrado em Carteira de Trabalho.

III – Carteira de identidade e CPF do(a) ACADÊMICO(A) e dos demais integrantes do grupo familiar, podendo ser apresentada certidão de nascimento no caso de menores de 18 anos (que não possuam carteira de identidade).

IV – Se o(a) ACADÊMICO(A) vive em União Estável, é casado ou for separado/divorciado:

✓ Contrato de União Estável com firma reconhecida, ou Certidão de Casamento, ou comprovante de separação, ou divórcio.

V – Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), do(a) ACADÊMICO(A) e demais membros do grupo familiar com mais de 16 anos:

✓ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, do último exercício (com todas as folhas e recibo de entrega) ou caso não seja declarante, apresentar comprovante, disponível no link para consulta:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

VI – Carteira de Trabalho de todos os membros do grupo familiar com idade entre 16 e 70 anos: apresentar original e cópia (folha de identificação, a baixa do último contrato de trabalho e a próxima página de contrato em branco) ou caso não possua o documento, apresentar declaração negativa.

VII - Guia de consulta emitida pelo DETRAN (do estado em que reside o seu grupo familiar) do(a) ACADÊMICO(A) e de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos;

VIII – Comprovantes de residência: cópia da última fatura de energia elétrica, telefone fixo, telefone móvel e/ou água em nome do(a) ACADÊMICO(A) ou responsável.

IX – Se moradia for alugada: Declaração com reconhecimento de firma do proprietário do imóvel sobre o pagamento de aluguel ou contrato de aluguel e recibo de pagamento; e, caso o aluguel seja dividido com outra(s) pessoa(s), anexar declaração assinada por todos os inquilinos informando o valor pago individualmente.

X – Se a moradia for financiada: Comprovante do último pagamento da prestação do imóvel.

XI – Patrimônio familiar: Declaração própria, datada, assinada com reconhecimento de firma por um dos integrantes do grupo familiar maior de 18 anos, mencionando os bens do grupo familiar e os respectivos valores (valor de venda); ou, declaração negativa de bens, caso ninguém do grupo familiar possua bens.

XII – Se houver gasto com transporte coletivo: Comprovante (recibo ou nota fiscal) mensal de pagamento de transporte coletivo da moradia do(a) ACADÊMICO(A) até a Universidade. O comprovante deve ser nominal ao aluno e possuir dados da empresa de transporte (carimbo, endereço e assinatura do responsável).

XIII – Se houver, além do candidato, outro integrante do grupo familiar cursando graduação em Instituição de Ensino Particular: Apresentar comprovante de matrícula e/ou última mensalidade.

XIV – Se houver gastos mensais relativos à doença crônica:

- ✓ Laudo médico (não trazer exames) com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID (com data de até 06 meses anteriores);
- ✓ Receita do medicamento de uso contínuo;
- ✓ Notas fiscais de compra da medicação.

XV – Se houver pessoa com deficiência no grupo familiar: Laudo médico (não trazer exames) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do Art. 4º do decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.296, 02 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso.

XVI – Se os pais do(a) ACADÊMICO(A) forem separados/divorciados ou falecidos: Comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por esta razão.

XVII – Se foi vítima de calamidade recente, com grande perda de patrimônio: Declaração expedida pelo Município atestando que sua família/propriedade foi vítima de calamidade pública (vendaval, incêndio, enchente, seca), nos últimos doze meses.

XVIII – Se teve gastos com cirurgia (não estética): Comprovantes de gastos com cirurgia (não estética), ocorrida nos últimos doze meses, descrevendo o tipo da cirurgia e valores dispensados.

XIX – Nos casos de transtornos comportamentais (dependências químicas, jogos, roubo): Documento comprobatório da situação, emitido por profissional que acompanhe a situação.

XX – O(A) ACADÊMICO(A) que possuir idade inferior a 24 (vinte e quatro) anos e declarar que não reside e/ou depende dos pais, deverá entregar junto a sua documentação comprovante de renda e declaração de imposto de renda (com todas as folhas e recibo de entrega) dos mesmos. Além disso, caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar renda própria que suporte seus gastos, condizentes com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de exclusão deste processo seletivo.

XXI – A Comissão, se julgar necessário à comprovação das informações prestadas pelo candidato, referentes a este ou aos integrantes de seu grupo familiar poderá exigir a qualquer tempo a apresentação de outros documentos.

XXII – O FIADOR e seu cônjuge, convivente ou companheiro(a) (se for o caso), deverá apresentar a seguinte documentação, para fins de análise da contratação:

a) Carteira de Identidade (CI) e CPF.

b) Certidão de Casamento (se for o caso) ou comprovante de união estável (se for o caso).

c) Comprovação de rendimentos:

- ✓ se assalariado, último contracheque, e Carteira de Trabalho atualizada de todas as pessoas que contribuem para a renda familiar;
- ✓ se o trabalhador autônomo ou profissional liberal, apresentar guia de recolhimento de INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada;
- ✓ se diretor de empresa, comprovante de pró-labore e contrato pessoal;
- ✓ cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício anterior.

d) Certidão atualizada de propriedade de bem imóvel.

e) Comprovante de residência (fatura da conta de luz, telefone ou água).

Obs.: O cônjuge, convivente ou companheiro(a) do acadêmico financiado, não poderá prestar-lhe fiança.